



NOVO REGIME FISCAL BRASILEIRO E A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: o orçamento na esteira do capital financeiro

Douglas Marques¹
Vitor Hugo Rosa Ribeiro²

Resumo

Este artigo pretende analisar o impacto do Novo regime fiscal no Brasil na financeirização da Política de assistência social. Busca analisar as principais reformas fiscais econômicas em curso no Brasil e o impacto dessas na Política de assistência social e no Benefício de Prestação Continuada (BPC). Utiliza a pesquisa bibliográfica, tendo como base dados publicados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e na literatura especializada sobre o tema. Constata perdas orçamentárias significativas no financiamento da Política de assistência social e contradições entre a Política de desoneração fiscal e o desenvolvimento econômico e social.

Palavras-chave: Política de assistência social; novo regime fiscal; financeirização do Capital; fundo público; serviço social.

THE NEW BRAZILIAN FISCAL REGIME AND THE SOCIAL ASSISTANCE POLICY: the budget in the wake of financial capital

Abstract

This work aims to analyze the impact of the new tax regime in Brazil on the financialization of social assistance policy. We sought to analyze the historical process of Social Assistance Policy in the 20th century, the main economic fiscal reforms underway in Brazil and their impact on Social Assistance Policy. Bibliographical research was used, based on data published by the Institute for Applied Economic Research (IPEA) and Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE) and in specialized literature on the topic. Significant budgetary losses were found in financing the social assistance policy and contradictions between the tax relief policy and the generation of social and economic development.

Keywords: Social assistance policy; new tax regime; financialization of Capital; public fund; social service.

Artigo recebido em: 09/06/2025 Aprovado em: 21/11/2025
DOI: <http://dx.doi.org/10.18764/2178-2865.v29n2.2025.37>

¹ Doutorado (2018) e Mestrado (2014) em Diversidade Cultural e Inclusão Social pela Universidade Feevale, com Pós-doutorado (2019) pela mesma universidade. Graduação (2010) em Serviço Social pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). É professor efetivo do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá (UEM), vinculado ao Departamento de Ciências Sociais. E-mail: dmarques2@uem.br

² Bacharelado em Serviço Social pela Universidade Estadual de Maringá - UEM (2020-2024). Bolsista (Profissional Graduado) da Coordenação Pedagógica do CAPACITASUAS PARANÁ pela Universidade Estadual de Maringá - UEM. E-mail: ra117616@uem.br

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como tema central a análise do Novo regime fiscal brasileiro e o impacto no financiamento da Política de assistência social, na esteira do capital financeiro. Para tanto, coloca-se o seguinte problema de pesquisa: como o Novo regime fiscal brasileiro impacta no financiamento da Política de assistência social no contexto de financeirização do capital?

O presente artigo é resultado da pesquisa “Novo regime fiscal brasileiro e a Política de assistência social: o fundo público na esteira do capital financeiro”, desenvolvida no âmbito do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

A presente pesquisa, de natureza qualitativa, adotará uma abordagem bibliográfica e documental, conforme descritas por Gil (2010). Quanto à abordagem bibliográfica, baseia-se na análise de materiais previamente publicados, incluindo livros, artigos acadêmicos, teses, dissertações e outras fontes relevantes, fornecendo a fundamentação teórica de qualidade ao trabalho. Já a pesquisa documental traz documentos como relatos de pesquisa, relatórios e boletins, jornais, atos jurídicos, notas técnicas, compilações estatísticas, no nosso caso, constitui-se de notas técnicas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e legislações sobre o Novo regime fiscal brasileiro, a partir de 2011.

As seções foram organizadas da seguinte forma: na primeira seção elucidaremos o processo de Financeirização do Capital e o embate com o Fundo público. Na segunda seção discutiremos as reformas fiscais, políticas e econômicas em curso no Brasil e os impactos à Seguridade Social. Em seguida elencamos alguns pontos a respeito do panorama geral sobre os impactos, estimativas e perdas do orçamento da Política de assistência social a partir da aprovação do Novo regime fiscal (NRF) (Lei nº 12.546/2011, atualizada pela Lei 200/2023) e da Lei do Congelamento de gastos (Emenda Constitucional nº 95/2016).

2 O CAPITAL NA SUA FASE DE FINANCEIRIZAÇÃO

O sistema capitalista internacional intensificou, na década de 1970, transformações política, econômica e social, “forçadas” todavia, pelo esgotamento do modelo de acumulação monopolista (Netto, 1992). Vale ressaltar que para Mészáros (2002) “crise, no capitalismo, faz parte de sua forma histórica de reprodução, funcionando como mecanismo de reestruturação e restauração da ordem do capital” visando o aumento do lucro, por um lado e, de outro, aumento da exploração da classe trabalhadora. Tal contexto reorganiza a relação entre capital e trabalho, o que remete à ideia de Marx

(1985^a, p. 153), na qual “[...] a interação ou transformação da natureza em prol de um propósito, e é por meio dessa transformação que o homem encontra seus valores”, ou seja, a relação de trabalho na sociabilidade capitalista não apenas sustenta a vida material, mas também, a identidade e dignidade do ser humano.

Essa nova ordem deu início ao processo de acumulação flexível e o próprio processo de financeirização do capital na direção em que,

Os ‘trinta anos gloriosos’ – o período fordista – tendeu a contribuir, no plano da subjetividade política, para a ilusão social-democrata de que era possível “domar” o capital no âmbito dos modos de regulação nacionais... Por outro lado, no plano da objetividade imanente do desenvolvimento da acumulação capitalista, os “trinta anos gloriosos” contribuíram para o robustecimento do capital industrial e financeiro decorrente do longo período de crescimento capitalista, no bojo do qual se desenvolveram as novas tecnologias vinculadas à III Revolução Tecnológica (e não apenas isso, mas principalmente o mercado financeiro) (Alves, 1999).

Concomitante ao contexto, estas “crises” estão interinamente ligadas ao esgotamento do modelo Fordista de produção combinado com a perspectiva Keynesianista de pleno emprego e o incremento das formas de consumo, a partir de uma redefinição do Estado, passando esse a ser regulador e promotor da economia. Segundo Harvey (2011, p. 121), “[...] trata-se de um regime de acumulação que configura “um novo sistema de reprodução da força de trabalho, uma nova estética e uma nova psicologia”, em suma, um novo tipo de sociedade democrática, racionalizada, modernista e populista”. Nessa direção, a “globalização” do capital ou como se refere Iamamoto (2011), a “sociedade global” passa a articular-se a essa nova ordem.

Nesse novo contexto de financeirização do capital, fica ainda mais evidente a brutal tendência de redução de direitos e conquistas sociais e o seu impacto na questão social [...] direcionado a uma política fiscal cada vez mais em favor da acumulação de capital de juros e do pagamento de credores (Salvador, 2010). Esta lógica financeira provoca um cenário constante de crises recessivas, de caráter volátil, que aglutinam as desigualdades sociais, o que eleva o crescimento do padrão de acumulação em detrimento da pobreza, gerando um verdadeiro “apartheid social”. Nessa direção, Iamamoto (2015) afirma que:

[...] as desigualdades distribuídas territorialmente, as distâncias entre as rendas de trabalho e do capital e entre os rendimentos dos trabalhadores qualificados e não qualificados. A abertura abrupta da economia nos países de periferia dos centros mundiais, conforme orientação dos organismos multilaterais, tem redundado na ampliação do déficit da balança comercial, no fechamento das empresas nacionais, na elevação das taxas de juros e no ingresso maciço de capitais especulativos (Iamamoto, 2015, p 142).

Dessa forma, constata-se o aumento das horas trabalhadas (não pagas), redução de direitos, precarização das condições de trabalho, reduz-se a demanda de trabalho vivo e ampliam-se

os investimentos nos meios de produção, o que eleva a composição técnica e de valor do capital, ampliando o desemprego estrutural.

Portanto, na tentativa de confrontar a crise do processo de acumulação capitalista, governos e instituições globais inserem receitas do Orçamento público no sistema financeiro capitalista internacional a fim de salvaguardar as instituições capitalistas; vide a recente Crise imobiliária americana de 2006. Argumenta Iamamoto (2011, p. 107) que:

O capital financeiro assume o comando do processo de acumulação e, mediante inéditos processos sociais, envolve a economia e a sociedade, a política e a cultura, vincando profundamente as formas de sociabilidade e o jogo das forças sociais. O que é obscurecido nessa nova dinâmica do capital é o seu avesso: o universo do trabalho — as classes trabalhadoras e suas lutas —, que cria riqueza para outros, experimentando a radicalização dos processos de exploração e expropriação. As necessidades sociais das maiorias, a luta dos trabalhadores organizados pelo reconhecimento de seus direitos e suas reparações nas políticas públicas, arenas privilegiadas do exercício da profissão, sofrem uma ampla regressão na prevalência do neoliberalismo, em favor da economia política do capital. Em outros termos, tem-se o *reino do capital fetiche na plenitude de seu desenvolvimento e alienação*.

Com o triunfo da globalização e da institucionalização do capital financeiro e do capital-dinheiro, torna-se inevitável que as ações políticas dos Estados nacionais entrem fundamentalmente no “jogo”, por exemplo, com tratados internacionais, entre eles: Consenso de Washington em 1989; Tratado de Marrakech em 1994, o qual cria a Organização Mundial do Comércio (OMC); Área de Livre Comércio das Américas (ALCA) em 1994 e o Tratado de Maastricht em 1992, o qual constitui a União Europeia (UE). Tratados esses que estabeleceram quadros jurídicos, legislativos, políticos, econômicos e sociais que legitimaram o mercado financeiro e a nova era do capitalismo. O espaço mundial torna-se “espaço do capital” (Iamamoto, 2011).

Vale ressaltar que “[...] o triunfo atual do ‘mercado’ não teria sido possível sem as intervenções políticas dos Estados capitalistas mais poderosos (em primeiro lugar os membros do G7)” (Chesnais, 1997:23-24). Por meio de uma articulação estreita entre o político e o econômico é que as condições para a emergência dos mecanismos e das configurações dominantes desse regime foram criadas.

A desregulamentação do Estado e a regulamentação do Capital iniciada pelo mercado financeiro incide diretamente na (des)regulação do mundo do trabalho e de todo o seu tecido social. O investimento especulativo no mercado aposta na extração de mais-valia na expectativa de potencializar os lucros das empresas, seguindo os novos padrões internacionais do mercado, que impõem mecanismos de exploração da força de trabalho, enxugando o número de trabalhadores, precarizando seu vínculo empregatício, aumentando sua jornada de trabalho sem correspondente reajuste salarial, incentivando a competição produtiva dos trabalhadores e desestruturando qualquer organização ou

movimento social e sindical. Para Marx o capital financeiro/capital rentista se organiza como sendo “[...] aquele que “temos D-D”, dinheiro produzindo dinheiro, um valor se valorizando, sem nenhum processo de produção, que sirva de mediação aos dois extremos” (Marx, 1987, p. 522) fundamenta-se assim o ciclo acumulativo de capital fictício.

Para além, sobre os malefícios inerentes ao sistema capitalista, no contexto de financeirização, assinala Mészáros (2002, p. 117):

Ao longo da história, o capital ultrapassou os obstáculos mais sagrados, superou regras morais e ideais seculares impostas pela sociedade, pela Igreja e pelas tradições. Também abriu caminhos para a busca de riqueza pela riqueza, ignorando quaisquer limites nessa busca e sendo, por isso, considerado, por muito tempo, a forma mais “antinatural” de controlar a produção de riquezas.

Sobre o cenário do mercado de trabalho internacional, considerando aglutinações das expressões da questão social, destaca-se que as novas leis¹ e normas da valorização do capital financeiro tornam-se mais exigentes. Citam-se: o novo regime de resolução bancária², adequação às recomendações internacionais, cooperativas de seguros e o regime legal de juros, o que acirra a concorrência entre os capitalistas em âmbito mundial.

Retomando Iamamoto (2011), nessa nova dinâmica do capital, obscurece-se exatamente o seu avesso, ou seja, o universo dos trabalhadores e suas lutas sociais, sendo os primeiros aqueles que criam riqueza para os capitalistas, radicalizando os processos de exploração e expropriação do homem e da própria natureza. Isso deixa o caminho livre para o avanço dos mecanismos do capitalismo e do seu processo de financeirização institucionalizarem-se mais e adentrar na esfera do Estado e das políticas sociais. Mecanismos esses que o capital financeiro avança para o que Oliveira (2008) denomina de Fundo público, que se constitui do lucro empresarial, do trabalho e dos trabalhadores que são apropriados pelo Estado através dos impostos e taxa.

A regulamentação do Capital, legitimada pelo Estado, concentra-se em interesses políticos, econômicos, sociais e culturais, que agora mais do que nunca institucionalizada, avança através de políticas neoliberais para o enriquecimento do setor privado e da classe dominante, criando um cenário constante de contradições entre o Estado democrático de direito e o embate político e ideológico sob a apropriação do Fundo público e do orçamento das políticas públicas e sociais.

Uma vez cooptado pelo capital financeiro, o Estado torna-se, ao mesmo tempo e de forma contraditória em instrumento político da luta de classes e da acumulação capitalista. Em vez de regular e controlar o setor financeiro, o Estado passa a legitimar as condições para sua acumulação, incluindo a desregulamentação de mercados, a redução de impostos sobre grandes fortunas³ e corporações e a criação de pacotes de resgate financeiro em tempos de crise. Essas políticas aumentam a concentração de riqueza nas mãos dos capitalistas e deslegitimam as contínuas lutas da classe

trabalhadora contra as desigualdades socioeconômicas, avançando em reformas estruturais para a consolidação do capitalismo e do mercado financeiro, também no Brasil.

Conforme os estudos de Behring (2009), a tendência contemporânea de alocação dos recursos refere-se ao redirecionamento e não à diminuição do Fundo público. Ou seja, inclina-se na perspectiva de propiciar as condições de produção e reprodução do capital em detrimento da alocação de recursos junto a demandas dos trabalhadores que ainda carregam consigo a perversa combinação entre a perda de direitos, criminalização da pobreza e a deterioração do homem e da natureza.

A supracitada autora ainda explicita que no Brasil, apesar da evolução crescente do orçamento da Seguridade Social, quando são deflacionados esses recursos, verifica-se que eles não acompanham o crescimento da carga tributária e a demanda da população que ainda sofre com os desvios dos recursos públicos. Observa-se que um dos grandes vilões do orçamento da Seguridade Social e das contas públicas em geral, no contexto do ajuste fiscal brasileiro, é o mecanismo de *superávit* primário e não o gasto previdenciário, tão desqualificado na mídia falada e escrita, instituindo após o acordo com o Fundo Monetário Internacional (FMI), em 1999. Nesse sentido, “o volume de recursos retidos para a formação do superávit primário tem sido muito maior que os gastos nas políticas de seguridade social, exceto a previdência social” (Behring, 2009, p. 50).

Ainda conforme indicações da autora supracitada, o *superávit* primário, alimentado pela Desvinculação das Receitas da União (DRU), é responsável por desvincular 20% das receitas de impostos e contribuições sociais, gerando um efeito catastrófico nos recursos que são transferidos para o mercado financeiro, formando o *superávit* primário e ainda realizando o pagamento da dívida pública e de credores do Estado.

Diante de tal configuração orçamentária, pode-se afirmar que o Fundo público no Brasil é um instrumento que age de forma a propiciar a acumulação do capital, do qual o atendimento dos interesses da classe trabalhadora é totalmente negligenciado tendo em vista que:

A não institucionalização da seguridade social e de seu orçamento, conforme previsto na Constituição de 1988, o financiamento regressivo do fundo público e adoção de políticas econômicas, particularmente as políticas monetárias e fiscal que beneficiam o capital portador de juros e impõem restrições para universalização e expansão das políticas sociais, são determinantes na configuração do atual Estado Social no Brasil. Um Estado Social que não reduz a desigualdade social, pois é sustentado pelos trabalhadores e pelos mais pobres, que não faz redistribuição de renda e com políticas sociais de padrão restritivo e básico, não universalizando direitos (Salvador, 2010, p. 394).

Ressalta-se, nesse contexto o interesse da classe dominante em abraçar tal prerrogativa de responsabilidade fiscal e do Estado enxuto. A diminuição do Estado não diz respeito somente à diminuição do interesse ou do poder burguês no Estado. Afinal, para Marx (1987), “[...] o Estado nada

mais é que um mecanismo opressor usado pelo capital muitas vezes contra a classe trabalhadora", e seu interesse e embate político dá-se mais do que nunca sob o Fundo público e as políticas sociais.

Nesta perspectiva, o ato de renunciar recursos públicos enfraquece o potencial de financiamento das políticas sociais públicas com efeito direto no orçamento da Seguridade Social. O encolhimento da recepção de recursos provoca a deterioração das condições de oferta e manutenção das políticas sociais públicas de modo que a renúncia fiscal exige ajustes compensatórios, remanejando as restrições de dinheiro público que financiam as políticas sociais. Nesse cenário, as "[...] desonerações reduzem o orçamento da seguridade social, o que resulta na diminuição dos recursos disponíveis para os direitos sociais de todos os brasileiros, como saúde, assistência social e previdência social" (Lima, 2017, p.27), o que iremos analizar a seguir.

3 AS REFORMAS FISCAIS NO BRASIL E SEUS IMPACTOS NA POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL

A política de desoneração fiscal no Brasil, especialmente a de desoneração da folha de pagamento dos servidores (públicos/privados), teve um impacto significativo no financiamento da Seguridade Social, em especial a partir de 2011. Entre as inúmeras medidas adotadas pelo Novo regime fiscal (Lei nº 12.546/2011) daremos enfoque à desoneração fiscal na folha de pagamento às empresas de inúmeros setores que substituem a contribuição previdenciária patronal de 20% sobre a folha de salários por uma alíquota que varia de 1% a 4,5% sobre a receita bruta. Tal medida visava reduzir os custos de contratação e estimular a geração de empregos.

A desoneração da folha de pagamentos foi instituída pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, sendo regulamentada pelo Decreto nº 7.828/2012 e normatizada pela Instrução Normativa nº 1.436/2013, da Receita Federal. A medida consiste na substituição da base de incidência da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) sobre a folha de pagamentos por uma incidência sobre a receita bruta, denominada Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Dessa forma, estabeleceram-se dois métodos de cálculo para o recolhimento da contribuição previdenciária: CPRB, para as atividades desoneradas, com alíquotas reduzidas que variaram ao longo da última década; e CPP, para as demais atividades, com alíquota de 20% sobre a folha de salários.

Inicialmente, a Lei nº 12.546/2011 beneficiou 34 classes inscritas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), entre elas: tecnologia de informação (TI) e de comunicação (TIC), fabricação de máquinas e equipamentos, de produtos têxteis, de vestuário, de plástico e de borracha, couro e calçados, celulose e serviços de informação e *call center*. Já no

segundo semestre de 2012 houve uma ampliação expressiva das atividades desoneradas totalizando 240 classes CNAE, com a inclusão de atividades como agricultura, pecuária, fabricação de bebidas, produtos alimentícios, produtos químicos e farmoquímicos, minerais, metalurgia, veículos automotivos, transporte, construção, comércio varejista.

No segundo semestre de 2013 foram incluídas atividades relacionadas a obras de infraestrutura e de rádio, televisão e edição. Em 2015, a política chegou ao seu ápice com a inclusão de mais uma classe, totalizando 267 classes CNAE, o equivalente a 40% do total de classes econômicas, as quais permaneceram desoneradas até 2018. No entanto, ainda em 2015, a Lei nº 13.161/2015 buscou limitar o escopo da política e corrigir algumas distorções através do aumento das alíquotas sobre a receita bruta de 1% para 2,5% e de 2% para 4,5%. A aplicação da desoneração tornou-se facultativa, isto é, a empresa poderia escolher qual forma de tributação da folha seria mais vantajosa, se pela forma tradicional (contribuição sobre a folha de pagamentos) ou pela desonerada (contribuição sobre a receita).

No final de 2018 ocorreu a última alteração legislativa relativa às atividades beneficiadas através da Lei nº 13.670/2018, a qual estabeleceu um prazo final para a desoneração da folha de salários, que deveria ser encerrada em 31 de dezembro de 2020. Posteriormente, este prazo foi estendido até o final de 2021 pela Lei 14.020/2020, e novamente prorrogado até o final de 2023, pela Lei nº 14.288/2021. Por fim, em 27 de dezembro de 2023, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 14.784/2023, prorrogando o benefício até 2027, o que ensejou veto do Executivo por inconstitucionalidade⁴.

A base política do Governo Temer (2016–2018) argumentava na época que as implementações do Novo regime fiscal se fundamentavam na avaliação de que houve crescimento descontrolado da despesa primária no ritmo maior do que o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB). Tornando, assim, sua trajetória de expansão insustentável a longo prazo, segundo a base política, vislumbrando o *déficit* da Previdência social e o ambiente político econômico instável após o *impeachment* do então denominado Governo Dilma 2 (2014/2016).

De forma enfática, o então Ministro da Fazendo do Governo Temer, Henrique Meirelles, baseou-se no argumento da necessidade de uma atualização do regime fiscal e da criação de uma política de controle e congelamento de gastos como fator determinante para a geração de empregos.

No período de 2015 a 2021, o agregado das 141 classes desoneradas apresentou taxa média de crescimento anual do número de vínculos de trabalho negativa de menos 0,1%, enquanto o subgrupo das 42 classes selecionadas pela Media Provisória (MP) apresentou ligeiro crescimento positivo de 0,1%. Já as classes não desoneradas totais e subgrupo de não optantes pelo Simples

Nacional apresentaram crescimento anual médio de vínculos de trabalho superior, cerca de 2,1% e 2,9%, respectivamente (Britto et al, 2024).

Verifica-se que a política de desoneração fiscal adjunta ao Novo regime fiscal que acenava para o crescimento no número de vínculos de trabalho não se confirmou, já que as atividades beneficiadas pela política de desoneração da folha de pagamentos não são aquelas que mais geram postos de trabalho. “[...] contudo, não se encontra respaldo nos dados em relação à participação dos reais vínculos de trabalho dessas atividades no total de empregos sobre a dinâmica da geração de postos de trabalho observada no período de 2015 a 2021 (IPEA, 2016).

No caso da execução orçamentaria do ente, os entes Federativo e Executivo, os impactos e impedimentos adicionam-se à despesa nominal com subsídios e subvenções econômicas não podendo superar aquela realizada no exercício anterior, ficando vedada a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorre renúncia de receita.

Somado a isso, com as penalizações relativas aos subsídios e subvenções, a principal repercussão de um eventual descumprimento recairá sobre os servidores públicos e a estrutura administrativa. Não serão incluídas no limite estabelecido apenas as transferências constitucionais para os Estados, o Distrito Federal (DF) e/ou municípios; o crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes; as despesas com a realização de eleições pela Justiça Eleitoral; outras transferências obrigatórias derivadas de lei que sejam apuradas em função de receitas vinculadas; e despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes. A proposta ainda determina que os pontos vedados introduzidos pelo Novo regime fiscal não constituirão obrigação de pagamento futuro pela União ou direitos de outrem sobre o erário.

O Novo regime fiscal altera também a vinculação entre receitas e despesas públicas, afetando a área social da ação Estatal. Os limites mínimos definidos para aplicação nas áreas da Seguridade Social, que possuem seus recursos vinculados por determinações constitucionais, também serão corrigidos e vinculados à Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº95 de 2016, ou seja, terão de se enquadrar no limite total de gastos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do ano anterior. Para isso, a presente proposta também revoga o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 86 de 17/03/2015, que estabelece a progressividade nos gastos mínimos com a área da Saúde em percentuais da Receita Corrente Líquida (RLC).

Essa política de desoneração fiscal supracitada gera desafios para o financiamento da Seguridade Social, que inclui as políticas de Previdência Social, a Saúde e a Assistência Social. A redução das contribuições previdenciárias pelo setor público e privado, resulta em uma menor arrecadação para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o que desestrutura a sustentabilidade financeira do sistema. Segundo a lógica, é evidente a (des)responsabilização por parte do Estado no

financiamento da Seguridade Social, o que abre brechas para o definhamento das políticas sociais, para as privatizações e conceções à iniciativa privada, seguindo as propostas neoliberais, apropriadas a partir da década de 1990, no Brasil. Constata-se uma diminuição dos investimentos do Estado em políticas públicas de saúde, assistência social, educação, cultura, meio ambiente, pesquisa científica, dentre outras, enquanto a crise fiscal segue aprofundada pelos custos com o pagamento das altas taxas de juros da dívida externa, amortização de juros e pagamento de credores do Estado (Salvador, 2010). No mais, um Estado máximo para o capital e mínimo para o social (Netto, 2012).

A renúncia de receita pública possui controles frágeis, facilitando a disputa por parte dos grupos de interesse mais organizados e com o seu maior poder de pressão sobre os órgãos decisórios, encaminham as suas ambições. Tais “[...] facilidades existentes estimulam a demanda de gastos tributários por parte dos grupos de interesse, especialmente se os gastos diretos estão mais sujeitos a controles do que os gastos tributários” (Pellegrini, 2014, p. 12).

Diante disso, torna-se indispensável a reavaliação da renúncia fiscal por meio da execução de uma “[...] análise das renúncias tributárias, permitindo, assim, identificar a transferência indireta de recursos para o setor privado da economia” por se tratar de “[...] um instrumento de socorro às empresas em momentos de crise do capitalismo” (Salvador, 2015, p. 7), com o uso de recursos públicos, o que implica na revisão das injustiças promovidas pelo sistema tributário brasileiro. Sobre isso, Boschetti e Teixeira (2019, p. 68) assinalam que:

Ao definir um teto para despesas discricionárias, impede aumento de recursos para investimentos em saúde, educação, ciência e tecnologia e infraestrutura. Além de vetar a abertura de crédito suplementar ou especial, também implodiu a regra da vinculação orçamentária de aplicações mínimas na área de saúde e educação.

Portanto, mesmo que com duras reformas estruturais, torna-se inevitável o aumento de despesa e o cumprimento do então proposto Novo regime fiscal. A elevação do índice de desemprego e a brutal perda de arrecadação do Estado tornam-se consequência de uma política direcionada para os interesses da iniciativa privada e do mercado financeiro, em detrimento do investimento público.

4 ANÁLISE GERAL SOB O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E NO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

A Política de assistência social (PNAS) incorporada à política Governamental de congelamento de gastos a partir de 2017, ao término do seu ciclo em 2036, como determina a Emenda Constitucional nº 95 de 2016, poderá sofrer revisões a partir de décimo ano.

NOVO REGIME FISCAL BRASILEIRO E A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: o orçamento na esteira do capital financeiro

É importante também frisar que a PNAS não conta com repasses orçamentários constitucionais que estabeleçam limites mínimos a serem aplicados pelos entes federados. Portanto, o cenário base do orçamento da PNAS consistiu em projetar como serão os repasses de recursos de 2017 a 2036, partindo da premissa de que as quatro principais linhas de ação terão (des)continuidade nos próximos 20 anos: Benefício de Prestação Continuada (BPC), o Programa Bolsa Família (PBF), os serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as demais ações desenvolvidas pela política. Neste trabalho trataremos do Orçamento Geral e sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

A partir do primeiro ano de vigência, o Novo regime fiscal (que também se compõe pela Lei de Congelamento de Gastos, instituída pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016) introduz uma redução importante de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). O teto estimado garantiria apenas R\$ 79 bilhões ao invés dos R\$ 85 bilhões necessários para fazer frente às políticas socioprotetivas, ou seja, representa uma redução de 8%. Estas perdas tenderão a aumentar de maneira progressiva, alcançando cerca de 54% até 2036, passados os vinte anos de congelamento do orçamento.

De forma mais abrangente, para fazer frente à oferta de serviços e benefícios que correspondem à política atual, em 20 anos o MDS contaria com menos da metade dos recursos necessários para garantir a manutenção e o caráter de continuidade da oferta nos padrões atuais. A seguir, apresentamos a figura 1 com as “Perdas estimadas para a PNAS a partir do Novo regime fiscal implementado de 2017 a 2036.” a fim de esclarecer melhor as estimativas de perdas para o financiamento da (PNAS) nas próximas duas décadas, podendo chegar à ordem de R\$ 868 bilhões.

Figura 1 – Título, “Perdas estimadas para a PNAS a partir do Novo Regime Fiscal implementado de 2017 a 2036.”

Ano	em R\$ milhões de 2016 (atualizados pelo IPCA médio)		Perda estimada (C=B-A)	
	Despesa Cenário Base (A)	Despesa Cenário NRF (B)		
2017	85.646,38	79.052,09	+ 6.594,29	-8%
2018	87.657,64	79.297,59	+ 8.360,05	-10%
2019	90.239,05	79.462,35	+ 10.776,70	-12%
2020	93.094,06	80.088,05	+ 13.006,01	-14%
2021	96.710,01	80.088,05	+ 16.621,95	-17%
2022	100.510,11	80.088,05	+ 20.422,06	-20%
2023	104.492,43	80.088,05	+ 24.404,38	-23%
2024	108.672,08	80.088,05	+ 28.584,02	-26%
2025	113.042,91	80.088,05	+ 32.954,85	-29%
2026	117.617,91	80.088,05	+ 37.529,86	-32%
2027	122.403,08	80.088,05	+ 42.315,03	-35%
2028	127.391,18	80.088,05	+ 47.303,12	-37%
2029	132.567,22	80.088,05	+ 52.479,16	-40%
2030	137.912,70	80.088,05	+ 57.824,65	-42%
2031	143.434,45	80.088,05	+ 63.346,39	-44%
2032	149.139,74	80.088,05	+ 69.051,69	-46%
2033	155.023,83	80.088,05	+ 74.935,78	-48%
2034	161.096,52	80.088,05	+ 81.008,46	-50%
2035	167.360,76	80.088,05	+ 87.272,70	-52%
2036	173.820,55	80.088,05	+ 93.732,49	-54%
Perda acumuladas em 10 anos (2017 a 2026) -199.254,17				
Perda acumuladas em 20 anos (2017 a 2036) -868.523,66				

Fonte: IPEA, 2016.

A partir disso, observa-se que, considerando o primeiro ano de implementação do congelamento de gastos e do Novo regime fiscal já em 2017, o orçamento da PNAS terá uma redução de R\$ 6.594,29 milhões, correspondendo a uma perda de 8%. De forma progressiva, passados dez anos, portanto em 2026, a parca já estaria em R\$ 37.529,86, o que equivale a 32%. Quando analisamos os vinte anos de implementação, ou seja, em 2036 visualizamos um nível sórdido e perigoso de (des)financiamento das políticas sociais com uma perda de cerca de R\$ 93.732,49, o que equivale a certa de 54% do orçamento dessa política.

Portanto, a probabilidade dos serviços, programas e projetos da PNAS terem de ser revistos no âmbito do MDS aumenta a cada ano, o que implicaria numa intervenção do Poder Executivo e numa restrição e focalização da PNAS e os seus respectivos programas, projetos e serviços. Ou seja, os recursos permanecem extremamente concentrados no ente federativo e centralizados no poder legislativo, contrariando a orientação constitucional de descentralização político-administrativa dessa política.

Para além disso, a concentração de recursos no ente federativo, o qual detém a maior capacidade de tributação e de financiamento, recai na concentração da alocação dos recursos, só que a serviço dos pagamentos da dívida pública, de juros, de encargos e de amortizações. Em outras palavras, a cargo do mercado justifica-se a condensação do *déficit* primário tendo como destinação de recursos sempre maiores que todo o recurso da Seguridade Social e da própria PNAS, como supracitado anteriormente (Behring; Boschetti, 2015).

Tal contexto força a extinção ou a precarização de programas sociais do MDS para se adequarem ao limite fiscal, demonstrando mais uma vez o desinteresse institucional do Estado burguês na garantia de direitos sociais e das políticas públicas. Junto a isso, é importante ressaltar a carga tributária regressiva, na medida em que os impostos e contribuições terminam por incidir sobre os trabalhadores, visto que são remetidos ao consumo de forma que a tributação não promove a redistribuição de renda e riqueza, contribuindo, ao contrário, para sua concentração (Behring, 2003).

Na esteira dessa redução orçamentária, constatamos um crescimento exponencial e instável dos indicadores de pobreza, insegurança alimentar e nutricional. Em 2018, por exemplo, 12,1% da população viviam abaixo da linha da pobreza (IBGE, 2019). Já em 2021, com o fim da Pandemia de Covid-19 e com a extinção do Benefício Social Emergencial, cerca de 36,7% da população brasileira, ou 78,3 milhões de pessoas, estavam dentro do índice de pobreza e extrema pobreza (IBGE, 2022). Já em 2024, o IBGE identificou uma queda para 27,4% da população em situação de pobreza, extrema pobreza e insegurança alimentar, que foi combatido através das políticas sociais promovidas pelo Estado, como a reorganização do Programa Bolsa Família (PBF) e do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Principalmente pela PNAS, dever-se-ia analisar tais dados mantendo o orçamento progressivo dessa política, contudo, observa-se a continuidade do abastecimento da lucratividade do segmento privado e a hegemonia do mercado financeiro em tempo de capital fetiche (Iamamoto, 2015), em detrimento de políticas essenciais e indispensáveis para o acesso às condições de vida da classe trabalhadora.

A sistemática e legitimada concessão da renúncia de receita pública está sujeita à correlação de forças políticas do mercado que procuram fazer valer seus interesses na disputa pelos recursos que compõem o Fundo público. E, na maioria das vezes, às ambições da classe dominante que dispõe de maior poder de imposição política no momento das decisões sobre o direcionamento dos recursos públicos. Assim, direciona-se a preocupação aos trabalhadores, à PNAS e seus vínculos que também se tornam precarizados, subalternizados e instáveis.

No que se refere ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) instituído na Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social nº 8742/93 e pelo decreto 6214/07, ao lado da Previdência Rural, adensou a institucionalidade existente no âmbito da garantia de renda no país, sendo fundamental para o expressivo avanço na proteção social aos idosos e pessoas com deficiência (PcD), em situação de extrema pobreza. Tal benefício determina a renda familiar *per cápita* inferior a ¼ de salário-mínimo para o seu acesso. Seja pela idade seja pela limitação ao trabalho imposta por uma deficiência, este público é caracterizado pelo fato de não poder garantir sua sobrevivência por meio do trabalho remunerado, tampouco que suas famílias possam assegurá-la.

Em 2014, 78% das pessoas com mais de 60 anos estavam protegidas pelo BPC (IBGE, 2015). Como resultado dessa expressiva cobertura dos idosos, a pobreza, neste segmento, é hoje residual no país. Em 2014, o Brasil havia praticamente abolido a pobreza neste segmento populacional, uma vez que apenas 8,76% das pessoas com 65 anos ou mais viviam com renda abaixo de ½ salário-mínimo (IBGE, 2015).

No entanto, tendo em vista a importância da renda dos idosos no orçamento de muitas famílias brasileiras, o efeito da proteção previdenciária na prevenção da pobreza não se restringe apenas aos Idosos, conforme aponta o Informe da Previdência Social de novembro de 2015, elaborado pelo Instituto Nacional do Seguro Social:

[...] caso fossem desconsiderados os rendimentos advindos do recebimento de benefícios previdenciários, o quantitativo de pessoa a margem da pobreza era de 74,49 milhões, o que significa dizer que o pagamento de benefícios pela Previdência Social retira da condição de pobreza cerca de 26,01 milhões de indivíduos, reduzindo a então taxa de pobreza de 13,3 pontos percentuais na taxa de pobreza, sendo a média histórica de 4,2 ponto percentual em 2023, antes disso o menor nível havia sido registrado em 2014 com cerca de 5,2% (IBGE, 2015).

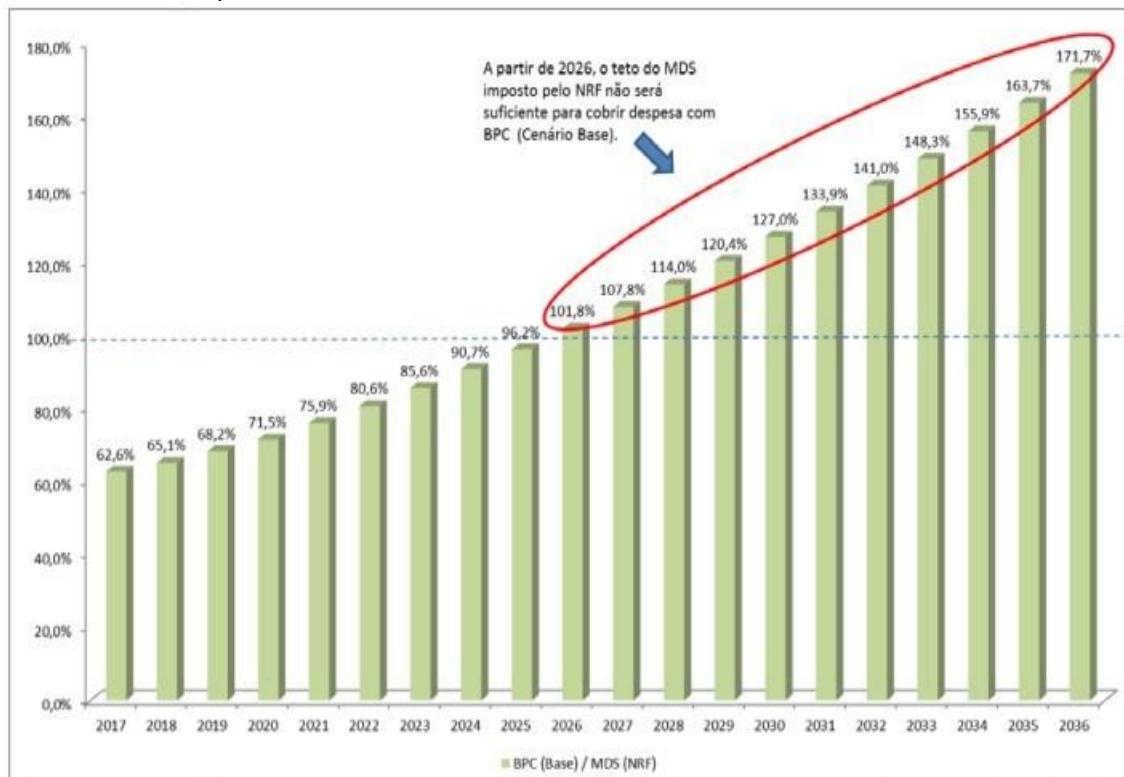
O estudo assume como condição de pobreza a percepção de rendimento domiciliar a partir da *per cápita* inferior a ½ salário-mínimo e considerou como idosos socialmente protegidos aqueles que recebiam aposentadoria ou pensão de qualquer regime previdenciário ou da assistência social (BPC). Portanto, a proteção aos idosos produz impactos significativos sobre o nível de pobreza e este resultado é possível pela expressiva cobertura pela combinação entre benefícios de natureza distinta, incluindo o Benefício de Prestação Continuada, tendo como base o valor do salário-mínimo.

A contribuição do BPC na proteção aos idosos e suas famílias ganha ainda mais relevância quando se considera o processo de envelhecimento populacional em curso e as novas demandas de proteção a ele vinculadas. Projeções demográficas apontam não apenas para o crescimento da população idosa (60 anos ou mais) como também de pessoas muito idosas (aqueles com mais de 80 anos) (IBGE, 2018). Concomitantemente ao envelhecimento, há o aumento do risco de dependência estimado de 3% a 5% para pessoas a partir dos 60 anos; e de 30% a 40% para pessoas com mais de 80 anos (IBGE, 2018). Isto significa que, com a longevidade, cresce o risco de perda de autonomia para as atividades do cotidiano, pressionando a demanda por cuidados. Neste cenário, a questão da dependência funcional sobressai como um tema relevante na agenda da proteção social, inclusive por representar pressão adicional nos orçamentos familiares (Batista et al, 2008).

Cabe ressaltar também que a vinculação do BPC ao salário-mínimo é determinante na efetividade deste benefício no enfrentamento à pobreza e não apenas dos seus beneficiários diretos, mas também de seus familiares. A renda proveniente do BPC representa grande parte dos recursos que dispõem as famílias de seus beneficiários. Em média, ela compõe 79% do orçamento dessas famílias e, em 47% dos casos, ela representa a única renda da família (Brasil, 2010).

Para fazer frente a todo esse processo de inclusão proporcionado pelo BPC, que reduziu a pobreza entre os idosos e garantiu um mínimo de cidadania às pessoas incapacitadas para o trabalho, o MDS aportou, ao longo dos últimos anos, montantes expressivos de seu recurso total (em média 55%). Além disso, o volume de recursos destinados ao pagamento de BPC mais que dobrou ao longo dos últimos anos: de R\$ 19,3 bilhões em 2006 aumentou para R\$ 41,8 bilhões em 2015, em termos reais, aumentando a cobertura de 2,4 milhões de beneficiários para 4,2 milhões, neste mesmo período. Posto isso, a seguir a figura 2: “Participação (%) do gasto com BPC (Cenário Base) em relação ao total do MDS, projetado pelo Cenário Base e pelo NRF – 2017 a 2036” demonstrará a participação de gasto com o BPC em relação ao total do MDS projetado pelo Cenário Base a partir da implementação do NRF e da PEC de Congelamento de Gastos (2017 a 2036).

Figura 2: Participação (%) do gasto com BPC (Cenário Base) em relação ao total do MDSA projetado pelo Cenário Base e pelo Cenário NRF – 2017 a 2036



Fonte: Siga Brasil; Matriz de Informações Sociais (beneficiários do Programa Bolsa Família e valor médio do benefício); IBGE (estimativa da população e PIB); Anexo IV.6 da LDO 2017 (projeção do IPCA, do PIB e do reajuste do Salário Mínimo). Elaboração dos autores.

A partir disso, a tendência seria de instituir um comportamento orçamentário progressivo entre as áreas do MDS na medida em que o BPC, na sua condição de direito constitucional e obrigatório, pressionará os demais programas assistenciais. No entanto, é este quadro de deterioração das políticas do MDS que se agrava a cada ano, culminando na descontinuidade do BPC ou na destinação de todo o recurso projetado do MDS dentro do Cenário do NRF para o seu pagamento em 2026. Em outras palavras, o MDS não terá recurso suficiente nem mesmo para fazer frente ao pagamento destes benefícios. Sobre isso, a então medida de ajuste fiscal de longo prazo pode implicar de diversas formas, como elucidaremos a seguir.

Primeiro, como já dito, projeta-se a deterioração das outras políticas do MDS diante da pressão sobre o BPC, ou ao contrário, a deterioração do BPC mediante a pressão das demais ações sob responsabilidade do MDS. Segundo, o tensionamento das demais políticas, no âmbito do Poder Executivo, em virtude de imperativos constitucionais como o BPC e os benefícios previdenciários, por exemplo. Situação que pode ser exemplificada pela pressão que a PNAS poderá realizar em outras áreas por força da impossibilidade de operar todos os seus programas.

Da mesma forma, outras políticas sociais fora do âmbito assistencial, como as que compõem Seguridade Social, poderão pressionar os recursos do MDS, o que acirraria ainda mais a disputa política por recursos públicos entre as diversas áreas do Poder Executivo e do próprio Fundo público. E terceiro, a abertura para revisões e reformas de direitos garantidos constitucionalmente, como os benefícios previdenciários e o BPC.

Nesse sentido, considerando as perdas de financiamento dos direitos protetivos, em 20 anos, o Novo regime fiscal implicaria em reduções estimadas de R\$ 551 bilhões. No último ano de vigência do NRF o teto imposto por este regime de contenção de gastos acarretará numa redução de 37,8% em relação a este novo cenário estimado. Embora assumindo um novo cenário mais conservador para a projeção do BPC, o MDS continuará sem conseguir fazer frente às despesas com este benefício ao final da vigência do NRF. Na verdade, a partir de 2036, a despesa projetada para o BPC ultrapassará o teto imposto ao MDS, a partir do NRF.

5 CONCLUSÃO

Ao longo do artigo identificou-se, em primeiro lugar, impactos significativos e até destrutivos no financiamento das políticas sociais e principalmente a Política de assistência social. Com a implementação do Novo Regime Fiscal (Lei 200/2023) e da Lei do Congelamento de Gastos (PEC 95/2016) é inconcebível a gestão e execução dessa política dentro da lógica preventiva, protetiva e de promoção.

A hegemonia burguesa direcionada pelo mercado financeiro na gestão do Estado brasileiro, através das regulamentações e legislações já elucidadas, confirmam os avanços brutais do capitalismo num país de dimensões territoriais, e sociais diversas, o que faz acentuar ainda mais as desigualdades regionais. Em relação ao orçamento da Política de assistência social, constatamos que o Novo regime fiscal tem impacto direto no enxugamento, para não dizer, na descontinuidade da oferta de seus serviços e programas, num cenário de uma perda progressiva de 54% do seu orçamento. Em relação ao orçamento do Benefício de Prestação Continuada (BPC), benefício esse indispensável para a proteção social de idosos e pessoas com deficiências (PcD), como vimos, o cenário é de deterioração progressiva dos recursos. O que encaminha uma cruel bifurcação: os recursos do BPC serão pressionados para o enxugamento, alijando uma parcela da população pobre de acesso à renda, ou, em detrimento de salvaguardar os recursos para esse segmento, serão comprometidos outros programas e serviços da PNAS.

Por isso é necessário lutar pelos direitos conquistados pela Constituição de 1988 e resistir frente ao desmonte da Política de assistência social, bem como da própria Seguridade Social

(Salvador, 2009). A priorização do mercado e do acúmulo de mais-valia, num contexto de financeirização do capital, em detrimento da ampliação das políticas sociais, fortifica a projeção de que se o Estado continuar a assumir sua postura mais perversa, na abolição dos direitos sociais, a realidade da oferta de programas e serviços focalizados e restritivos será iminente e inevitável, o que nas últimas décadas do capitalismo brasileiro tem se acentuado.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Geovanni. **O que é a mundialização do capital:** trabalho e mundialização do capital - a nova degradação do trabalho na era da globalização. Editora Práxis, 1999.
- BATISTA, A. S.; JACCOUD, L. B.; AQUINO, L.; EL-MOOR, P. **Envelhecimento e dependência: desafios para organização da proteção social.** Brasília: MPS, SPPS, 2008. (Coleção Previdência Social, v. 28).
- BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social:** fundamentos e história. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2015.
- BEHRING, E. Acumulação capitalista, fundo público e política social. In: BOSCHETTI, I. et al (orgs.). **Política social no capitalismo:** tendências contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2009.
- BEHRING, Elaine. **Brasil em contrarreforma:** desestruturação e perdas de direitos. São Paulo: Cortez, 2003.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. **Síntese das pesquisas de avaliação de programas sociais do MDS:** versão atualizada e revisada 2006-2010. Brasília, 2010. (Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate, n. 13).
- BRITTO, G.; STEIN, A. Q.; SANTOS, D.; QUEIROZ, A.; ROMERO, J. P. **Desoneração da folha salarial:** uma caracterização setorial a partir dos dados da RAIS e das contas nacionais. Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas e Desenvolvimento (GPPD), Nota Técnica 01-2024, Cedeplar/UFMG, Janeiro, 2024.
- BOSCHETTI, Ivanete Salete; TEIXEIRA, Sandra Oliveira. O draconiano ajuste fiscal no Brasil e a expropriação de direitos da seguridade social. In: SALVADOR, Evilásio; BEHRING, Elaine; LIMA, Rita de Lourdes de. **Crise do capital e fundo público.** São Paulo: Cortez Editora, 2019. p. 67-89.
- CHESNAIS, François. **A mundialização do capital.** São Paulo: Xamã, 1996.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- HARVEY, D. **Condição pós-moderna.** 21. ed. São Paulo: Loyola, p. 121-184, 2011.
- IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Renovação e conservadorismo no Serviço Social:** ensaios críticos. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche:** capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2015.

MARX, K. **O Capital:** crítica da economia política. Tradução por Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Abril Cultural, 1985a. Livro 1, v.1, t.1. (Os economistas).

MARX, Karl. **O capital:** crítica da economia política. Livro III. São Paulo: Nova Cultural, 1987.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital:** rumo a uma teoria da transição. Trad. Paulo César Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo: UNICAMP/BOITEMPO Editorial, maio de 2002.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA) .**Nota Técnica Nº27.** O Novo regime fiscal e suas implicações para a Política de Assistência Social no Brasil. Brasília, 2016.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Todas as Pesquisas e Estudos 2018.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/todos-os-produtosestatisticas.html>. Acesso em 27 de ago. 2025.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Síntese de Indicadores Sociais:** uma análise das condições de vida da população brasileira 2015. Rio de Janeiro: IBGE, 2015.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Síntese de Indicadores Sociais:** uma análise das condições de vida da população brasileira 2019. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua:** rendimentos de todas as fontes 2021. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

LIMA, Luciana Jaccoud de. **Financiamento da Seguridade Social e políticas de austeridade:** impactos das desonerações e DRU. Brasília: IPEA, 2017. (Texto para Discussão, n. 2297).

NETTO, José. Paulo. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social.** São Paulo: Cortez, 1992.

NETTO, José .Paulo. **Crise do socialismo e ofensiva neoliberal.** 5. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

OLIVEIRA, Fabrício. **Economia e política das finanças públicas:** uma abordagem crítica da teoria convencional, à luz da economia brasileira. São Paulo: Hucitec, 2008.

PELLEGRINI, J. A. **Gastos Tributários:** conceitos, experiência internacional e o caso do Brasil. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Outubro/2014 (Texto para Discussão nº 159).

SALVADOR, Evilásio. **Fundo público e Seguridade Social** no Brasil. São Paulo: Cortez, 2010.

Notas

¹ Letras Financeiras de 2010, criadas para incentivar o financiamento de longo prazo por instituições financeiras. Oferecem maior rentabilidade e prazo mínimo de 2 anos. Lei das Estatais, Lei nº 13.303/2016, estabeleceu regras de governança, licitação e transparência para empresas públicas e mistas, aumentando a confiança de investidores. Lei da Liberdade Econômica, Lei nº 13.874/2019, reduziu burocracias e garantiu mais segurança jurídica para atividades empresariais, facilitando o ambiente de negócios. Resolução CMN nº 4.966/2021, ajustou normas contábeis brasileiras ao padrão

NOVO REGIME FISCAL BRASILEIRO E A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: o orçamento na esteira do capital financeiro

internacional (IFRS 9), melhorando a transparéncia dos balanços financeiros. Marco Regulatório dos Fundos Resolução CVM nº 175/2022, modernizou e unificou regras dos fundos de investimento, aproximando o Brasil das melhores práticas internacionais. Lei das Debêntures de Infraestrutura Lei nº 14.801/2024 Criou incentivos para emissão de títulos voltados a projetos de infraestrutura e inovação, com estímulos fiscais. Novo Regime Legal de Juros, Lei nº 14.905/2024, alterou o Código Civil para estabelecer como juros legais a diferença entre a taxa Selic e o IPCA, trazendo mais clareza jurídica. Resolução CVM/BCB nº 13/202, facilitou o investimento estrangeiro no Brasil, permitindo que não residentes invistam diretamente, sem representantes locais. Resolução CVM nº 225/2024 criou o “Cadastro de Acesso” para simplificar o ingresso de pequenos investidores no mercado (até R\$ 30 mil). Resolução CVM nº 220/2024 reforçou a exigência de liquidação e compensação centralizada de operações financeiras para aumentar a segurança do sistema.

² O novo regime de resolução bancária no Brasil, desenvolvido na década de 1990, foi uma resposta à instabilidade do sistema financeiro nacional, colocando fim ao regime de alta inflação e a consolidação do Plano Real (1994). Com a estabilização monetária, diversas instituições financeiras — especialmente bancos estaduais — tornaram-se insolventes, o que exigiu do Estado mecanismos estruturados de intervenção para evitar colapsos sistêmicos e preservar a confiança no sistema bancário nacional. A atuação do Estado, sobretudo via Banco Central, passou a se basear em mecanismos preventivos e de reestruturação, em vez de meras liquidações. Esta nova abordagem configura o que denominamos de novo regime de resolução bancária.

³ É valido ressaltar que a base à esquerda do Governo “Lula 3”, vem tentando inverter essa lógica, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), apresentou uma emenda propondo a criação do Imposto Sobre Grandes Fortunas IGF, que previa alíquotas progressivas sobre patrimônios superiores a R\$ 10 milhões. Estima-se que essa medida representaria 0,2% da população brasileira, e geraria uma arrecadação significativa. No entanto a emenda foi submetida à votação na Câmara dos Deputados em outubro de 2024 e foi rejeitada por 262 votos contra e 136 a favor. A maioria dos partidos, especialmente os de centro e direita, posicionou-se contra a proposta, argumentando que a taxação poderia desencorajar investimentos e levar à evasão fiscal.

⁴ Outrora, em 2024, aprovou-se a Lei nº 14.973/2024 estabeleceu um regime de transição, prevendo a reoneração gradual da folha de pagamento entre 2025 e 2027.